



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PORTARIA Nº 565/2015

Determina a avaliação técnica da regularidade da criação de cargo público face de suas atribuições/funções, mediante assessoramento por instituição especializada, que especifica.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO nº 338/15 e seu anexo (fls. 289/297 do Inq. Civil nº 14.0208.0001624/2014-3), da lavra da Promotoria de Justiça de Bebedouro, segundo o qual existiria em tese “inconsistências nas atribuições/funções” afetas ao cargo de Assistente Jurídico Legislativo, frente ao art. 37, II e V, da CF/88 e ao art. 115, I, II e V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que a criação do referido cargo público e suas atribuições foi precedida de estudo realizado por empresa de assessoria especializada (CETRO – Consultoria e Administração S/C Ltda.) e que desde sua criação, em 2001 a Edilidade vem sendo auditada sistematicamente, ano a após ano pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sem qualquer apontamento em torno das atribuições/funções de tal cargo público, bem como sem qualquer manifestação do Poder Judiciário, a quem compete o controle de constitucionalidade dos atos normativos municipais, somente via do qual seria possível pacificar a existência ou não da ilegalidade ou inconstitucionalidade alegada pelo “parquet”;

**CONSIDERANDO** a presunção relativa (*juris tantum*) de que “**toda lei é constitucional**”, bem como o “**poder-dever**” da Administração de rever seus próprios atos (súmulas 346 e 473, do STF), a margem de discricionariedade envolvendo a competência privativa da Câmara Municipal de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços (vide art. 51, IV e 52, XIII, da CF/88), bem como o princípio da separação dos poderes e a observância dos limites objetivos impostos pelos Órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** que ao apreciar questão semelhante, o TJ/SP, por sua 3ª Turma, nos autos de Apelação nº 0011391-56.2010.8.26.0048, Rel. Marrey Uint considerou que “**não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade**” no que se refere à busca de auxílio técnico para “**melhor equalizar seus problemas de gestão de pessoal**”, para reavaliar, reanalisar as atividades e os requisitos para o provimento de cargos, bem como a possibilidade de nomeação em comissão de cargos;

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Determinar a abertura de processo de contratação de instituição especializada, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), p. ex., para avaliar as reais atividades desenvolvidas pelo cargo de Assistente Jurídico Legislativo, informando se elas são condizentes ou não com aquelas próprias de “*cargo comissionado*” ou “*cargo de confiança*” e, em caso negativo, para traçar o plano de ajuste e correção das eventuais ilegalidades apuradas;

“Deus seja louvado”

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Artigo 2º.** Determinar a solicitação da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC referido no OFÍCIO nº 338/15 para viabilizar sua análise por parte da Câmara Municipal;

**Artigo 3º.** Determinar que a Promotoria de Justiça de Bebedouro seja mantida informada quanto ao desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Edilidade.

**Artigo 4º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

*“Deus seja louvado”*